na direcção e controlo das despesas e possibilitando, desse modo, uma verdadeira representação dos interesses locais. Tal como na fase de preparação, além dos representantes de ambos os governos, também estarão envolvidas as autoridades locais, empresas, sindicatos, grupos comunitários e organizações de voluntários.

Embora esta iniciativa tenha uma identidade própria e distinta, serão enviados, numa base regular, relatórios ao comité de acompanhamento do DOCUP (Irlanda do Norte) e ao comité de acompanhamento do QCA (Irlanda).

17. Ambos os governos terão que demonstrar a natureza verdadeiramente adicional deste pacote de ajudas (incluindo os fundos de contrapartida necessários), para além da situação de adicionalidade já estabelecida em relação à Irlanda do Norte e à Irlanda, respectivamente no DOCUP e no QCA.

A Comissão e os Estados-membros em causa definirão, aquando da adopção desta iniciativa comunitária, as disposições exactas para verificar a adicionalidade (incluindo a frequência das avaliações da mesma).

18. A fim de promover a plena participação de todos os agentes interessados e aplicar efectivamente a abordagem «da base para o topo», essencial para o êxito da presente iniciativa, deve ser facultada assistência técnica durante a preparação e a execução do programa. Na fase de preparação, a Comissão proporcionará a assistência técnica necessária para a definição de medidas em relação às prioridades e aos mecanismos de execução.

O programa apresentado conjuntamente por ambos os Estados-membros deve incluir disposições relativas à assistência técnica durante a execução do programa. A assistência técnica pode incluir:

— a difusão de informação e outras acções de divulgação,

— a consultadoria e a avaliação intercalar do programa por serviços de peritos, incluindo o primeiro exame do seu funcionamento, previsto para o terceiro ano da sua execução,

— o financiamento de seminários, conferências, etc., que facilitará a promoção dos objectivos da iniciativa, nomeadamente a paz e a reconciliação,

— o estabelecimento de um mecanismo de coordenação destinado a desenvolver o potencial existente a nível das organizações comunitárias e dos grupos de voluntários (em especial os grupos de mulheres) e a apoiar os grupos locais a desenvolverem propostas e processos de avaliação e a agirem como animadores e núcleos de desenvolvimento do projecto geral.

Serão também amplamente divulgadas informações sobre o acesso ao financiamento.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.542 — Babcock/Siemens/BS Railcare)

(95/C 186/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 30 de Junho de 1995, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopiadora: (32-2) 296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).